**Lei  n.º 2.489/2016 .**

**Dispõe sobre a Implantação e Organização do Conselho Escolar nas Escolas Públicas Municipais de Guarujá do Sul.**

 **Art. 1**º  Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de Guarujá do Sul.

**Art. 2**º  O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

**§ 1º**Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos/as, pais/mães ou responsáveis legais por alunos/as, trabalhadores/as em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

**§2º** Por comunidade local entende-se pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

**Art. 3º** O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** O Conselho Escolar , de  acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, é constituído pelos seguintes conselheiros:

I – Diretor ou responsável da Escola;

II – Representante dos Trabalhadores em Educação Docentes ( um membro titular e um suplente);

III  - Representante dos Trabalhadores em Educação não docentes (um membro titular e um suplente);

IV – Representantes dos pais ou responsáveis ( um membro titular e um suplente);

V – Representante dos alunos ( um membro titular e um suplente);

VI – Representante da APP – Associação de Pais e Professores ( um membro titular e um suplente);

§ 1ºO Diretor da Escola tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste Conselho.

§ 2º A associação de pais e Professores – APP será representada por um de seus dirigentes, que não poderá exercer o cargo de Presidente nem Vice-Presidente deste Conselho, tendo como objetivo a articulação entre os dois Conselhos.

§ 3º O representante da comunidade local não poderá exercer o cargo de Presidente, nem Vice-Presidente deste Conselho, tendo como objetivo a articulação entre escola e comunidade na qual está inserida.

I - O representante da comunidade local será indicado pelo Conselho Escolar em sua primeira reunião.

II - Na indicação do representante da comunidade local, serão considerados, entre outros, os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade local.

**§ 4º**Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% para o conjunto dos segmentos pais/mães ou responsáveis legais e alunos/as e 50% para o conjunto dos  trabalhadores em educação.

I -No impedimento legal de membros do segmento alunos  para compor a representação estabelecida neste parágrafo, o percentual de 50%  será completado, respectivamente, por representantes dos pais/mães ou responsáveis legais.

II - Na insuficiência de representantes do segmento trabalhadores em educação não docentes, o percentual de 50% será completado pelos  trabalhadores em educação docentes.

**§ 5º**Cada representante terá um/a (01) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do Diretor/a, que seguirá legislação específica.

**§ 6º** Entende-se por responsável legal as pessoas que apresentarem documentação que comprove sua responsabilidade informada no ato da matrícula e/ou rematrícula na Escola Pública Municipal.

**§ 7º**  Os representantes dos trabalhadores em Educação, docentes e não docentes, deverão ser servidores do quadro permanente da Educação, atuantes na escola.

**Art. 5º.** O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

II - convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

III - avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

IV - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

V - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;

VI - elaborar e participar do plano de formação continuada e permanente dos/as conselheiros/as escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação através da Secretaria Municipal de Educação;

VII -  participar da elaboração e aprovação  do plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

VIII -  - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Unidade Escolar;

IX - analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola.

X - divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XI - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares através do Conselho Municipal de Educação;

XII-  encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto com a equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XIII - mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

XIV - propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do/a aluno/a e a valorização da cultura da comunidade local;

XV - propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo considerando os conceitos dos tempos e dos espaços pedagógicos na escola;

XVI - propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente.

**Parágrafo Único:**O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos.

**Art. 6º** O mandato de cada Conselheiro/a será de dois (2) anos, com direito a uma recondução consecutiva de forma coletiva ou de conselheiros específicos.

**§ 1º** A renovação do  Conselho Escolar  com mandato de 02 ( dois )anos, deverão ser realizadas em anos pares, iniciando no ano de 2016.

**Art. 7º** O Conselho Escolar elegerá seu  Presidente, Vice-Presidente e  Secretário entre os integrantes que o compõem, maiores de 18 anos, observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 4º.

**Parágrafo único.**Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assume por período pré-determinado até convocar-se nova chapa.

**Art. 8º**O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I - destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II - ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;

III – mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do CE, no prazo de doze (12) meses;

IV – renúncia;

V – falecimento;

VI - perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

**Parágrafo único:**O suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

**Art. 9º**O Conselho Escolar poderá reunir-se-á cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário e convocado pelo  presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

**Parágrafo Único.**O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus/suas integrantes.

**Art. 10.**O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerado e é considerado de relevante interesse público.

**Art. 11.** As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.

**Art. 12. A**Fundação do Conselho Escolar, com mandato de 02 ( dois ) anos, ocorrerá no mês de junho de 2016, seguida de posse dos Conselheiros.

**Art. 13**Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL, SC, EM**

**15 DE JUNHO DE 2016 –**

**64º ano da  Fundação e 54º ano da Instalação.**

**CERTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**JOSÉ CARLOS FOIATTO,**

**Prefeito Municipal**